



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 776, de 05 de novembro de 2007.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS ATENDENTES INFANTIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial na ordem de 9% (nove por cento) aos servidores públicos municipais, Atendentes Infantis, componentes do Quadro em Extinção de que trata a Lei Municipal nº 657/2006.

Art. 2º. O reajuste salarial mencionado no artigo anterior tem efeitos retroativos a setembro de 2.007.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação do reajuste salarial de que trata a presente Lei correrão por conta das consignações orçamentárias previstas na Lei Municipal nº. 717/2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 05 de novembro de 2007.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

